

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº210/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, o *Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz*. O referido programa consiste na concessão, pela Prefeitura do Município de São Paulo, de Bolsas de Aprendizagem a adolescentes carentes, assistidos por entidades sociais de assistência ao adolescente, governamentais ou não-governamentais.

A propositura estabelece ainda que:

- a) as Bolsas de Aprendizagem - concedidas no número máximo de 10.000 (dez mil) bolsas, 10% das quais serão reservados para portadores de deficiência - consistem em auxílio pecuário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente; auxílio alimentação; auxílio transporte e vestuário padronizado;
 - b) serão entregues a adolescentes indicados pelas entidades conveniadas que tenham mais de 16 (dezesesseis) e menos de 18 (dezoito) anos; estejam cursando, com regularidade e bom aproveitamento, no mínimo a 4ª série do ensino fundamental ou o ensino médio; e comprovem residência no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos;
 - c) o adolescente aprendiz será alocado nos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, Tribunal de Contas do Município e, através de convênio, na Câmara Municipal de São Paulo; em horários e locais que permitam a frequência à escola e observando-se, em todos os lugares, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 10.056, de 28 de abril de 1986, que dispõe sobre a admissão de menores no Serviço Público Municipal, e dá outras providências;
 - d) a Bolsa de Aprendizagem cessará quando o adolescente aprendiz atingir 18 (dezoito) anos de idade; se deixar de cursar a escola com regularidade e aproveitamento; ou praticar ato infracional nos termos da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor aoprojeto, uma vez que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em"

PL 210/99